**REQUERIMENTO**

 Apresentamos à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, com fundamento nos artigos 26 e 74, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 133, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **CONVOCAÇÃO** do **Ilmo. Sr. JOSÉ LUIZ MINUTTI**, Gerente Administrativo da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, bem como deixando aberto ao convocado que traga mais membros da diretora para comparecer na **Sessão Ordinária do dia 16/05/2022**, para prestar esclarecimentos quanto às reclamações da população sobre o número de médicos de plantão no Pronto Socorro, bem como a atuação situação econômica, financeira, de infraestrutura e de pessoal da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

 A convocação vem de encontro às diversas reclamações de munícipes sobre o atendimento no Pronto Socorro do Hospital São José, tanto pela imprensa, quanto pelas redes sociais e pelas reclamações trazidas até esta Edilidade.

 Tal medida é necessária para que possamos trazer transparência e ciência à nossa população sobre os plantões, bem como está a saúde financeira do hospital, bem como estão as questão de repasses e recebimentos; sobre os pagamentos de parcelamentos e de funcionários; a compra de insumos e medicamentos; a situação da infraestrutura, de funcionários e sobre o corpo clínico do hospital.

 Este Requerimento também vem de encontro com a Lei n.º 12.527/ 2011, que é a lei de acesso à informação, mais precisamente com fundamento no art. 2º:

*Art. 2° - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*

*Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*

 Bem como é certo, o Poder Legislativo possui como função típica e, portanto, principal, exercer o controle político do Poder Executivo, bem como fiscalizar o orçamento de todos os órgãos e entidades que possuam relação contratual com a administração e, consequentemente, com as verbas públicas.

 Tal função tem como intuito apurar por meio de fiscalização direta as contas e patrimônio público e das entidades da administração direta e indireta, com observância ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal e Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas.

 Neste passo, a propósito, dispõe ainda a Constituição Federal em seu Art. 31 sobre a fiscalização que o Poder Legislativo Municipal pode realizar sobre o município:

*Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

 Ainda a título de fundamentação, a Lei Orgânica do Município também prevê a função fiscalizatória do legislativo, vejamos;

*Art. 32 – compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (...)*

 E ainda no art. 49 da Lei Orgânica do Município:

*Artigo 49 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.*

 Neste ínterim, o Poder Legislativo, exercendo o posto fiscalizador das contas públicas, possui legitimidade e interesse em receber tais informações sobre a Associação do Hospital e Maternidade São José, que recebe subvenção do Poder Executivo municipal, o que torna possível e legal o pedido desta Casa junto à entidade, haja vista a função precípua do Poder Legislativo em fiscalizar as contas municipais.

 Ainda pelo fato de que a fiscalização das contas públicas deve ser realizada com regularidade, desde que por órgão competente. Sendo que eventuais irregularidades nas receitas e despesas da administração pública atingem diretamente a população pagadora dos impostos, que de forma geral sustentam as despesas do Executivo.

 Diante disso, este Requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos necessitamos das informações, inclusive para auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

**Os Vereadores**